



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



CONTRATO Nº 2022140207

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MOURA CARVALHO 1255, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.109/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO GOMES DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 423.850.752-53, residente na TRAV ROMAO AMOEDO 100, e de outro lado a firma J J K PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.320.499/0001-99, estabelecida à AV JOAO MOURA DA COSTA S/N, RODOVIARIO, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO ROBSON MOREIRA, residente na TRAV 23 DE DEZEMBRO 115, GOIABARANA, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, portador do(a) CPF 009.436.512-12, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021 -003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS E BATERIAS PARA O USO NOS TRANSPORTES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013177	AR EXT. AP 9834 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	83,000	830,00
	AR EXT. AP 9834				
013178	AR EXT. AP5460 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	113,000	1.130,00
	AR EXT. AP5460				
013179	AR EXT. AP7108 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
	AR EXT. AP7108				
013181	AR EXT. ARS1013 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	83,000	830,00
	AR EXT. ARS1013				
013182	AR EXT. ARS5134 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	124,000	1.240,00
	AR EXT. ARS5134				
013183	AR EXT. ARS5673 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	117,000	1.170,00
	AR EXT. ARS5673				
013184	AR EXT. ARS6223 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	82,000	820,00
	AR EXT. ARS6223				
013185	AR EXT. ARS7065 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	89,000	890,00
	AR EXT. ARS7065				
013186	AR EXT. ARS7109 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
	AR EXT. ARS7109				
013187	AR EXT. ARS8236 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
	AR EXT. ARS8236				
013188	AR EXT. ARS884 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	58,000	580,00
	AR EXT. ARS884				
013189	AR EXT. ARS8842 PSH025 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	13,00	58,000	754,00
	AR EXT. ARS8842 PSH025				
013190	AR EXT. ARS9839 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	16,00	120,000	1.920,00
	AR EXT. ARS9839				
013192	AR EXT. WR198 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
	AR EXT. WR198				
013196	AR INT. AS836 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
	AR INT. AS836				
013197	AR INT. ASR223 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	84,000	840,00
	AR INT. ASR223				
013198	AR INT. ASR353 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	63,000	630,00
	AR INT. ASR353				
013199	AR INT. ASR673 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
	AR INT. ASR673				
013201	AR INT. ASR807 PH521 (AÇO) - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
	AR INT. ASR807 PH521 (AÇO)				
013202	AR INT. ASR8072 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
	AR INT. ASR8072				
013203	AR INT. ASR839 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	8,00	53,000	424,00
	AR INT. ASR839				
013205	COMBUSTIVEL FC165 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
	COMBUSTIVEL FC165				
013207	COMBUSTIVEL GI04/7 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	17,00	14,000	238,00
	COMBUSTIVEL GI04/7				
013210	COMBUSTIVEL PC949 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	39,000	390,00
	COMBUSTIVEL PC949				
013211	COMBUSTIVEL PEC3023 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	74,000	740,00
	COMBUSTIVEL PEC3023				
013212	COMBUSTIVEL PSC353 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
	COMBUSTIVEL PSC353				

PREFEITURA CAPITAO POÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



013213	COMBUSTIVEL PSC455 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
013214	COMBUSTIVEL PSC455 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	17,00	85,000	1.445,00
013215	COMBUSTIVEL PSC493 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	27,00	29,000	783,00
013217	COMBUSTIVEL PSC496 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
013218	COMBUSTIVEL PSD460/1 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	58,000	580,00
013219	COMBUSTIVEL SK133 - Marca.: SCHUCK	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
013220	COMBUSTIVEL FCD2061 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	119,000	1.190,00
013222	HIDRAULICO PSH111 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
013223	HIDRAULICO PSH307 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	67,000	670,00
013224	LUBRIFICANTE PL345 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	124,000	1.240,00
013226	LUBRIFICANTE PSL282 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	26,000	260,00
013227	LUBRIFICANTE PSL282 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	53,000	530,00
013228	LUBRIFICANTE PSL327 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	17,00	53,000	901,00
013229	LUBRIFICANTE PSL338 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
013230	LUBRIFICANTE PSL692 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	47,000	470,00
013231	LUBRIFICANTE PSL836 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
013232	LUBRIFICANTE PSL900 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	36,000	720,00
013233	LUBRIFICANTE S3015 - Marca.: RACOR	UNIDADE	17,00	35,000	595,00
013234	LUBRIFICANTE W0541 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	29,000	290,00
013235	LUBRIFICANTE PSL127 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	17,00	30,000	510,00
013236	LUBRIFICANTE PSL55 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
013238	LUBRIFICANTE PSL655 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
013239	LUBRIFICANTE PSL657 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	17,00	38,000	646,00
013240	LUBRIFICANTE LF16352 - Marca.: FLEETGUARD	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
013241	LUBRIFICANTE PSD964 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
013243	LUBRIFICANTE PSD980 TC845 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	47,000	470,00
013244	LUBRIFICANTE R2830 - Marca.: RACOR	UNIDADE	10,00	102,000	1.020,00
013245	LUBRIFICANTE R283M - Marca.: RACOR	UNIDADE	10,00	119,000	1.190,00
013246	ADITIVO PARA RADIADOR 1000ML - Marca.: SF	UNIDADE	75,00	16,000	1.200,00
013248	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, DIESEL, FRASCOS DE 1000 ML - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	425,00	24,000	10.200,00
013250	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, DIESEL, FRASCOS DE 1000 ML - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	92,00	380,000	34.960,00
013251	ÓLEO LUBRIFICANTE 140, GL 20 LTS - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	96,00	430,000	41.280,00
013252	ÓLEO LUBRIFICANTE 140, GL 20 LTS - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	127,00	26,000	3.302,00
013253	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 SEMI SINTETICO API S4, PRA MOTOR ALCOOL/GASOLINA, FRASCO - Marca.: PETRONAS	UNIDADE	725,00	31,000	22.475,00
013254	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 SEMI SINTETICO API S4, PRA MOTOR ALCOOL/GASOLINA, FRASCOS DE 1000 ML - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	66,00	405,000	26.730,00
013255	ÓLEO LUBRIFICANTE GL-5 SAE 90, GALÃO 20 LTS - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	510,00	26,000	13.260,00
013256	ÓLEO LUBRIFICANTE GL-5 SAE 90, FRASCOS COM 1000 ML - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	550,00	20,000	11.000,00
013257	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ MOTOR ALCOOL/GASOLINA 20 W 50 API SL, BASE SINTETICO FRASC - Marca.: PETRONAS	UNIDADE	185,00	34,000	6.290,00
013258	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ MOTOR ALCOOL/GASOLINA 20 W 50 API SL, BASE SINTETICO FRASCOS DE 1000 ML - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	220,00	30,000	6.600,00
013259	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E TRANSMISSÃO API CG4, FRASCOS DE 10 - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	69,00	308,000	21.252,00
013261	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E TRANSMISSÃO API CG4, COM 20 LTS - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	65,00	400,000	26.000,00
013263	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 API CG-4 CLASSE DIESEL GALAO 20 LTS - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	171,00	19,000	3.249,00
013264	FLUIDO P/ FREIO DOT 3 500 ML - Marca.: BOSCH	UNIDADE	127,00	20,000	2.540,00
013265	GRAXA A BASE DE SABÃO DE CALCIO NLGI -2, TAMBOR C/ 18 KG - Marca.: TEXACO	UNIDADE	62,00	320,000	19.840,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



013266	GRAXA P/ ROLAMENTO TMB CM 18 KG DE 1ª LNHA - Marca.: TEXACO	UNIDADE	16,00	400,000	6.400,00
026273	GRAXA P/ ROLAMENTO TMB CM 18 KG DE 1ª LNHA	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
026274	BATERIA 42HP 12 VOLTS - Marca.: TUDOR	UNIDADE	2,00	445,000	890,00
026275	BATERIA 50HP 12 VOLTS - Marca.: TUDOR	UNIDADE	6,00	450,000	2.700,00
026276	BATERIA 65HP 12 VOLTS - Marca.: TUDOR	UNIDADE	2,00	550,000	1.100,00
026277	BATERIA 75HP 12 VOLTS - Marca.: TUDOR	UNIDADE	3,00	620,000	1.860,00
026278	BATERIA 85HP 12 VOLTS - Marca.: TUDOR	UNIDADE	3,00	700,000	2.100,00
026279	BATERIA 90HP 12 VOLTS - Marca.: TUDOR	UNIDADE	3,00	1.070,000	3.210,00
026280	BATERIA 135HP 12 VOLTS - Marca.: TUDOR	UNIDADE	3,00	1.240,000	3.720,00
	BATERIA 160HP 12 VOLTS				
VALOR GLOBAL R\$					313.204,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 313.204,00 (trezentos e treze mil, duzentos e quatro reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-003 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-003, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 14 de Fevereiro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-003.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2.093, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 58.965,00, Exercício 2022 Atividade 2.096, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 55.916,00, Exercício 2022 Atividade 2.107, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 55.734,00, Exercício 2022 Atividade 2.119, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 74.448,00, Exercício 2022 Atividade 2.086, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 68.109,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-003, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO GOMES DE LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 14 de Fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ(MF) 05.149.109/0001-09
CONTRATANTE

J J K PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES
CNPJ 09.320.499/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____